

LEI Nº 4.835, DE 03 DE MAIO DE 1979

(DOE 08/05/1979)

Fixa novo prazo para a legitimação de terras públicas do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As posses de terras públicas do Estado, registradas nas repartições competentes nos termos do artigo 29, da lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, poderão ser legitimadas desde que os interessados o requeiram até 31 de dezembro de 1979.

Art. 2º - A demarcação de cada lote deverá ser feita dentro dos limites naturais nele consignados, contanto que não se superponham a outros títulos legítimos nem prejudiquem posseiros amparados pelas Constituições Federal e Estadual, devendo o Instituto de Terras do Pará - ITERPA - fixar a destinação econômica a que se refere o artigo 29, § 7º da lei nº 4.584/75, de tal forma que cada posse não ultrapasse o limite máximo de 3.000 (três mil) hectares.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de maio de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES Governador do Estado
ÍTALO CLÁUDIO FALESI Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. Nº 1214)